



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0697 / 2022

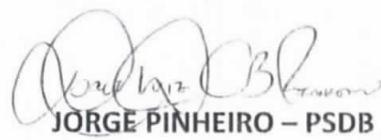
Projeto de Indicação que acrescenta o Art. 460-A à Lei Complementar nº 270/2019, o Código da Cidade.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, o Projeto de Indicação em epígrafe, o qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que seja sancionada.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de de 2022.


JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2022
16 : 55 Min
Avante
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0697 / 2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Projeto de Indicação que acrescenta o Art. 460-A à Lei Complementar nº 270/2019, o Código da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

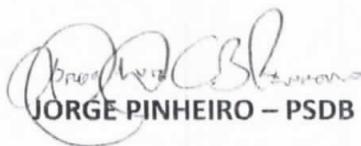
Art. 1º Acrescenta o Art. 460-A à Lei Complementar nº 270/2019, o Código da Cidade, com a seguinte redação:

Art. 460-A Fica o Poder Executivo Municipal e a(s) concessionária(s) responsável(eis) pela coleta sistemática de resíduos sólidos domiciliares, obrigados a disponibilizar aos usuários deste serviço, mensalmente, informações acerca dos dias e horários das coletas, eventuais alterações destes dias e horários e/ou demais informações pertinentes ao sistema de coleta de lixo.

Parágrafo Único. As informações referidas no caput deste artigo deverão ser prestadas por meio dos canais oficiais do Poder Executivo Municipal e da(s) concessionária(s) de coleta de resíduos, bem como por meio de carta destinada ao usuário deste serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2022.


JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
09 JUN 2022
16 : 55 Min
Assunto
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Indicação acrescenta o Art. 460-A à Lei Complementar nº 270/2019, o Código da Cidade, a fim de que se determine as informações acerca de dias e horários de coleta sistêmica de resíduos domiciliares, bem como determine periodicidade e atualização a respeito destas informações e os meios pelos quais referidas informações devem ser prestadas.

A finalidade do projeto é dar maior eficiência à Seção II, da Lei Complementar nº 270/2019, o Código da Cidade, que trata das normas gerais acerca de limpeza pública, uma vez que o Art. 460 determinou que a disposição dos resíduos sólidos domiciliares para coleta nos passeios só poderá ser realizada respeitando-se os dias e horários da coleta sistemática, estando o responsável sujeito à multa em caso de descumprimento, contudo não determinou que o Poder Executivo Municipal e a(s) concessionária(s) disponibilizasse ao usuário deste serviço informações pertinentes aos dias e horários de coletas, bem como eventuais alterações da programação destas coletas, ou demais informações pertinentes ao sistema de coleta de lixo.

Ademais, o Código da Cidade não determinou ainda quais seriam os canais para estas informações serem prestadas aos usuários do serviço de coleta de resíduos no âmbito deste município.

É com a finalidade de sanar essas obscuridades da presente lei, com a grandeza que se entende presente neste Projeto de Lei Complementar, que se espera a aprovação dos Nobres Pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB